



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Presidente da Oitava Turma, Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, abriu a Sessão e participou do julgamento dos processos de sua Relatoria, bem como os de suspeição da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa ou suspeição do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Após, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a Presidência da Turma para a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Alexandre Luiz Ramos e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Foram julgados na Sessão os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 24028-75.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO GALBERTO ARAÚJO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Oi S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1238-76.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVERSON ERNANI COGO WOYCEICHOSKI, Advogado: Dr. Emerson Ernani Woyceichoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 10872-19.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): XNET CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carolina Teixeira de Lima Soares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SAMELA TARSILA ALMEIDA VENÂNCIO, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Agravado(s): CARLOS EMÍLIO BARTILOTTI ANSELMO - ME, Agravado(s): CARLOS EMÍLIO BARTILOTTI ANSELMO, Agravado(s): TGE-TECNOLOGIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 51500-06.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): ALFREDO DA SILVA CERQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 3500-62.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Diego Maciel de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, I - acolher o fato novo superveniente à decisão recorrida e, com base nele, declarar a perda superveniente do interesse de agir em relação às obrigações postuladas nos itens V.a. e V.b da petição inicial (exceto no tocante ao descumprimento do descanso semanal remunerado), julgando o processo extinto sem resolução de mérito em relação aos pedidos fundados nessas obrigações, na forma do art. 485, VI, do CPC/2015; e II - conhecer do Recurso de Revista da Ré, por violação aos arts. 129, III, da Constituição da República; 1º, IV, da Lei nº 7.347/85; e 81, III, da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC/2015. Julgar prejudicado o exame do pedido de tutela de urgência incidental, bem como das demais questões suscitadas no Recurso de Revista. Obs. 1: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 386-62.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): PAULO RICARDO FORTES FLORES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a Reclamada (tomadora de serviços), excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isenta na forma da lei. Honorários advocatícios prejudicados. Obs. 1: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Amir Barroso Khodr. **Processo: AIRR - 33-32.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): TIAGO DE CASTRO PASCOAL, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, para análise conjunta com o Recurso de Revista. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 116-78.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Geisa Correa de Lemos e Silva, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a



preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - SOLIDARIEDADE ENTRE AS RÊS - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS - INDEVIDOS", por violação aos arts. 5º, II, da Constituição e 94, II, da Lei nº 9.742/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 695-81.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ELI CARLOS PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Advogado: Dr. Maise Grafenberg Freire, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMAR) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da segunda Reclamada (TELEMONT). Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 1253-94.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO BARRETO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (Telemont), no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação aos arts. 1º, IV, 5º, II, e 170, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (Telemar). Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1305-78.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ELIANE GOMES CHAVES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1832-78.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): VIVIANE LOPES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 10989-85.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MAYKON SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 11622-57.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MAX HERCULANO SOUSA E SOUZA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 20602-14.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): MARINES LISOSKI, Advogado: Dr. Guilherme Fortes Berton, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência, e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: Ag-AIRR - 782-72.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno, Agravado(s): JANAIR APARECIDO MIRANDA MELO, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1230-20.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALMIR OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Oi S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 1001818-52.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Agravado(s): CÁSSIA REGINA ADAMIAK, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1805-87.2013.5.01.0451 da**



1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): JOSENILSON MATTA COTRIM, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 75500-77.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): DOROTHY CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E para a atualização monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da 1ª Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 10794-54.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO JÚNIO DE ANDRADE LIMA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de responsabilidade solidária do tomador de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento dos feriados trabalhados, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Milene Bassôa. **Processo: RR - 10398-54.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrente(s): KEZIA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradesco Cartões S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com o restabelecimento da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, notadamente porque a pretensão de reconhecimento da isonomia restou ancorada na tese da ilicitude da terceirização. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Milene Bassôa. **Processo: RR - 237700-35.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): NILSON ALVES VALIN, Advogado: Dr. Edson Arcari, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Paula Cassettari, Recorrido(s): CÂNDIDO ÁVILA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Varela Rossini, Recorrido(s): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Lodi Maurino Sodr , Decis o: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "INDENIZA O POR DANO MATERIAL. CULPA CONCORRENTE. VALOR ARBITRADO", por viola o do art. 945 do C digo Civil, e, no m rito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a t tulo de indeniza o por danos materiais para 50% dos gastos com despesas m dicas futuras, necess rias ao tratamento de sa de do empregado, decorrentes do acidente. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, que conhecia do recurso de revista por viola o aos arts. 7 , XXVIII, da Constitui o Federal e 186 do C digo Civil e, no m rito, dava-lhe provimento para restabelecer a senten a no particular. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi n o participou do julgamento, em raz o de impedimento. Obs. 2: Presente   Sess o o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. Obs. 3: Juntar  voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: RR - 60-82.2017.5.20.0005 da 20a. Regi o**, Relator: Ministro M rcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE ADRIANO FREIRE, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTEN O INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fl vio Aguiar Barreto, Decis o: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade   S mula 331, V, do TST, e, no m rito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidi ria que lhe foi atribu da, julgando improcedente, em rela o a ela, a pretens o deduzida em ju zo. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi n o participou do julgamento, em raz o de impedimento. Obs. 2: Falou pelo 1  Recorrido a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: ARR - 532-29.2014.5.03.0016 da 3a. Regi o**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MICHELLE VANESSA BORGES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Advogado: Dr. Ant nio Carlos Ivo Metzker, Decis o: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro M rcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista do reclamado no t pico "integra o da remunera o vari vel na base de c lculo da comiss o de cargo/gratifica o de fun o", por diverg ncia jurisprudencial, e, no m rito, deu-lhe provimento para excluir da condena o as diferen as salariais decorrentes da integra o da parcela SRV na comiss o de cargo/gratifica o de fun o e reflexos; conheceu do recurso de revista no tema "propor o entre s lario-base e comiss o de cargo", por ofensa ao artigo 468 da CLT, e, no m rito, deu-lhe provimento para excluir as diferen as salariais e reflexos, decorrentes da altera o da proporcionalidade entre o s lario-base e a comiss o de cargo; conheceu, ainda, quanto   "pol tica salarial de grades", por ofensa ao artigo 129 do CC, e, no m rito, deu-lhe provimento, para excluir da condena o o pagamento das diferen as salariais decorrentes da pol tica de grades e os respectivos reflexos; e b) julgou prejudicada a an lise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Reduziu-se o valor atribu do   condena o para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi n o participou do julgamento, em raz o de impedimento. Obs. 2: Falou pela Agravada, Recorrente e Recorrida o Dr. Rafael de Barros Metzker. **Processo: ARR - 7-**



21.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Amanda Ribeiro Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RUDNEI RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: ARR - 2141-75.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA NATÁLIA COELHO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da política de grades e os respectivos reflexos. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Walker Tonello Júnior, patrono do Agravado e Recorrido. Obs. 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 738-59.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDOMIRO ANDRADE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos pedidos; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Falou pela Agravada e Recorrida Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira. **Processo: AIRR - 12204-30.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES BANDEIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Banco Santander) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona da Agravada. **Processo: ED-RR - 11742-56.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da Embargante. **Processo: AIRR - 101463-**



05.2016.5.01.0411 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARY ANNE PEREIRA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Isabela Rodrigues Cachapuz, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOCAO DE VENDAS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1967-62.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO ALMEIDA PERES, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Joaquim José Pessoa, patrono do Agravado. **Processo: ED-Ag-RR - 237-92.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Daniele Domingues Lima e Silva, Embargado(a): ANA CAROLINA FRADIQUE DE LYRA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 418-44.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Agravado(s): EDGAR DE SOUZA VARGAS, Advogado: Dr. Older Vasco Dalbem de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante à controvérsia atinente ao adicional de risco portuário e à multa por embargos de declaração protelatórios, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1659-56.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Carlos de Assis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11543-48.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas



quanto à questão relativa ao pagamento em dobro dos repousos semanais trabalhados para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 744-47.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): ALVARO ANTUNES AMADO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10165-51.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS WAGNER SANTANA SANTIAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada (Global Teleatendimento) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira e o segundo reclamados (BV Financeira e Banco Bradesco), excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Custas processuais em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante e agravada GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10590-02.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA MENDES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebelo, Advogada: Dra. Ana Luiza Ferraz de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida, com consequente restabelecimento da sentença, que havia julgado totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 174-19.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Agravado(s): ADENILTON MATTOS, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10474-65.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CRISTINA DE MELO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome completo da reclamante, agravante e agravada, ANA CRISTINA DE MELO BRUM. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1229-93.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MICHELE DIANE BORTON, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): CONVIPE CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): PMT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; b) por maioria, vencido o Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos primeiro e segundo reclamados quanto ao tema "vínculo empregatício - enquadramento como bancário - licitude da terceirização", por violação dos art. 3º e 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Citibank, no período anterior a 13/4/2006, bem como o reconhecimento da unicidade contratual e a determinação de retificação da CTPS da reclamante; e, c) por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos primeiro e segundo reclamados quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "responsabilidade solidária - grupo econômico", "horas extras", "intervalo intrajornada", "comissão por fora" e "dano moral - configuração - valor arbitrado"; deles conhecer quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância do divisor 180 na apuração das horas extras objeto da condenação. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 7-45.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUDMILA CARNEIRO GUADELUPE, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 131-48.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Mariana Braga Sobral, Agravado(s): THIAGO SIMÕES SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 156-52.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ SEBASTIÃO AMARO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pessoa de Miranda, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Recorrido(s): BARBOSA ÁLVARES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Filipe Álvares da Silva Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 264-63.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO BRUNELLI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 266-08.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE ROMUALDO ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 280-47.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IRINEO ENCK, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto aos temas "Valor arbitrado à indenização por dano moral" e "Horas extras. Cargo de confiança bancário. Gerente geral de agência", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 296-84.2017.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELIO FERNANDO LIMEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): ARGOS ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. Francisca Rafaela Holanda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 330-46.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DENNIS MORAES DE MENEZES, Advogado: Dr. Hilderson Farias de Oliveira, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 353-74.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANTÔNIO SABINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 367-52.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADAILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Magalhães Filho,



Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 404-83.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SALES DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 439-07.2018.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 443-02.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JEFERSON COSTA SOARES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 493-46.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FELIPE LEMOES HAERTEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, CRBS S.A., quanto ao tema correlato aos honorários advocatícios; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que os honorários advocatícios, fixados no montante de quinze por cento, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas; e b) reputar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, CPM Braxis S.A. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 599-46.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s): VALMIR DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 600-34.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): GONÇALO FATIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 609-81.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEYSE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 633-53.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EVA DE OLIVEIRA BATISTA BARROSO MATHIAS, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Agravado(s): VALDIR LIMA CARREIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 671-62.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Recorrido(s): ROBERTO MARTINS SIMÕES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pela executada, examinando o mérito como entender de direito. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 679-63.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CLÁUDIA LUANA SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Danos morais. Valor da indenização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 694-10.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): VAGNER LUCRÉCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 707-36.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JONAS ENÉSIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 861-65.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NIVALDO LUÍS FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Edna Maria Marinho Tavares Vilela, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Pêgo



Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 863-23.2017.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Leandro Lima Pinheiro, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 916-66.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): LEONARDO BEZERRA, Advogado: Dr. Marcos José Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 990-56.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSUEL JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Rabelo da Costa, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECCÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 994-73.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1000-08.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDETE SOARES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "Horas extras. Adicional de 100% aos sábados" por violação do art. 114 do CC, e "Quantum indenizatório. Dano moral", por violação do art. 944, caput e parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do adicional de 100% sobre as horas trabalhadas aos sábados e reduzir o quantum indenizatório do dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1044-27.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JORGE ROCHA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Agravado(s): GERTEC MANUTENCAO E MONTAGEM EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ed Lincoln Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1050-86.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DIOGENES DELERINO, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Lima Câmara, Advogada: Dra. Maria da Conceição da Cunha, Advogado: Dr. Edney Silva de Lima, Agravado(s): CIMEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1071-06.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ROSANE BAHY BARAZZUTTI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1198-36.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JULLYANNE FERREIRA MELO, Advogado: Dr. Marcus Tullius Santos Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1226-83.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DÉBORA VIEIRA PÓVOAS LIMA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1357-91.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): CAIO SAÚDE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte embargante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1365-84.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RONALDO DE SOUSA REIS, Advogada: Dra. Fernanda Rocha de Souza, Agravado(s): ATALAIÁ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Pêgo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1450-28.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO LIMA RAMOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante



e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1528-85.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEMAR SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Bruna Moreira de Amorim, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1588-54.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Camila Hecksher Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS FAGUNDES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Dejaneth Aparecida Campbell Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à referida matéria, por ofensa ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional para R\$15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1599-22.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO GRANADIER, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Agravante(s) e Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1672-97.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KAREN CRISTINA LOUREIRO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Melo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Embargado(a): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Shiguelo Iwamoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1850-29.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO PAIVA COSTA, Advogado: Dr. Ferdinando Desideri Neto, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1863-45.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROSINEIDE CARDOSO MARTINS COSTA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1897-89.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAUDOMIRO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso



Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte embargante CLAUDOMIRO RODRIGUES DE ARAÚJO. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2453-68.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO DA COL JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2470-29.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO DOS SANTOS NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 3771-94.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRONI TERESINHA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Luz, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecedem a jornada de trabalho e dos reflexos, bem como da multa convencional estabelecida na cláusula "Penalidades" das CCTs juntadas aos autos (fls. 934/935). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10150-27.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10279-12.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): JOÃO PAULO LUCAS VIEIRA MELO CAMPELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "licitude da terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e litigância de má-fé", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com o restabelecimento da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. E, ainda, excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e de indenização por litigância de má-fé. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10299-23.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): EDUARDO MASSENSINI, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Agravado(s): MATRANSP - TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10325-34.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): FRENY DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10478-51.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELA PERES MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. André Luiz Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10498-25.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ARIANA GONÇALVES DINIZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Enoque Diniz Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10517-97.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Battistone Cordeiro, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10536-87.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): MURILO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mario Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10542-26.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s):



GLAZIANNY DE LIMA FONTOLAN, Advogado: Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato às diferenças salariais decorrentes de política de grades para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 10575-52.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): UYLANE REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10630-39.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÉDER MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10637-48.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ESPÓLIO de HENRIQUE EDUARDO AZEVEDO BRANDT REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE CLÁUDIA APARECIDA GOMES GIANPAOLI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada ESPÓLIO DE HENRIQUE EDUARDO AZEVEDO BRANDT REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE CLÁUDIA APARECIDA GOMES GIAMPAOLI. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10907-08.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO MISSIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar que, após 25/3/2015, incida o IPCA como índice de correção monetária por todo o período. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10981-78.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BEATRIZ LEONARDO RANGEL, Advogado: Dr. Cristiano Leandro Ferreira, Embargado(a): N. VIEIRA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11113-49.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MILDOR ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Jorge Vinícius Salatino de Souza, Advogado: Dr. Roberta Silveira Rollemberg Aragao, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Andreia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO PERES, Advogado: Dr. Sueli



Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11168-81.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Advogada: Dra. Ana Laura Teodoro Schettini, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JHENNIFER MAYALLA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida, com conseqüente restabelecimento da sentença de fls. 702/703 (seq. nº 3) que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Callink Serviços de Call Center Ltda. e o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11195-82.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO CELENTE, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11200-64.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA, Advogada: Dra. Ana Alice Furtado, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "equiparação salarial" e dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 11208-39.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): THALITA GREGÓRIO AQUINO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11230-42.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): ANTÔNIO BRAZ ALVES BARRETO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11233-34.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELOI ALEIXO DA FONSECA, Advogada: Dra. Arnatrix Machado Nogueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11425-43.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Advogada: Dra. Gisele Paiva Santos, Advogado: Dr. Gisele Paiva Santos, Agravado(s): CLAUDISON PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11450-38.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ELAINE MARISA MELO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Bradesco S.A., excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11610-92.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS FERNANDO AMANCIO SCORALICK, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11627-56.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): JULIANA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11661-14.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELITON GUIMARÃES FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Jonathas Mihai Kawahara, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 11691-48.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAYARA CRISTINA DAMASCENO CASTANHO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida



Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11714-76.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): ALBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "Prescrição" e "Restabelecimento do plano odontológico", e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11717-07.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAURÍCIO LANCASTER MENDES LUCENA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11864-68.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEX DE SOUZA BARCELOS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12023-16.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSSIMAR CAMPOS DE SIQUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12027-54.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO CÉSAR SOARES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12107-90.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): CRISTIANE DA ROCHA CORTES, Advogado: Dr. Enoque Diniz Silva, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Heverton Alvim Nascimento, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a autuação para constar como agravados CRISTIANE DA ROCHA CORTES e BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 16057-57.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. George Henrique do Espirito Santo Souza, Advogado: Dr. Pierre Varela Garcez, Agravado(s):



EMERSON LISBOA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 20007-74.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): EVELINE PICON BONILHA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 21238-39.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DO CARMO MARCON, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 21427-26.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simao Castro, Recorrido(s): TONY PAULO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento proporcional das férias e do décimo terceiro salário. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21652-94.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): LUÍS CARLOS CORREA MARTINS, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Dra. Clarice Sartori Tosan, Agravado(s): LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Priscila de Gouvêa, Advogado: Dr. Alexandre Marques Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21889-60.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante (s) e Agravado (s): SHAIANA LIMA MORAES PRESTES, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 25975-23.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): DANILO ANOENA DA COSTA MENINO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ARCTEST - SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CHICAGO-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Advogado: Dr. João Henrique Oraggio, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues,



Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 62400-15.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ANDRÉ DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à referida matéria, por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada FRANCISCO ANDRÉ DA ROCHA VIEIRA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 90600-38.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s): JULIANO GOMES TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100102-89.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Magno Alves Pimentel Bezerra, Recorrido(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100178-09.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO PAULO LIMA DO PRADO SILVA, Advogado: Dr. Denys Rachevsky Dorf, Agravado(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e da parte agravada JOÃO PAULO LIMA DO PRADO SILVA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100550-90.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): SUELEN SARMENTO ROMUALDO, Advogada: Dra. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogada: Dra. Marilda Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Artur Felipe Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100594-23.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA GUARÇONI E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E



OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100656-15.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Cintia Freitas de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100680-86.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMUNDO JOSÉ COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100717-21.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCINEIDE MARIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100768-13.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLEICE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100874-88.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL IZIDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 101222-24.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUDMILA DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária à



Petrobras. Prejudicada a análise recursal em relação aos temas "Limites da Responsabilidade Subsidiária" e "Multas do art. 479 da CLT". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101288-44.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): OMAR GONÇALVES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101355-15.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO ALVES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 101454-34.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANNE CAROLINE GOULART DA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Embargado(a): INSTITUTO PERSONAL SERVICE, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101469-90.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YAGO AZEVEDO LEITE, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 101907-36.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ RUSEVEL CORRÊA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e, conseqüentemente julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102273-55.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOILSON SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 104600-95.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



JOIR NEVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, na forma preconizada no art. 897-A da CLT; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 142300-96.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogado: Dr. Lúcia Joseli Rinaldi, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): TRANSPORTES URBANOS AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Embargado(a): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Embargado(a): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., Embargado(a): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Embargado(a): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Embargado(a): TCR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., Embargado(a): BUSPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Lúcia Joseli Rinaldi, Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 190700-49.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): OSMIRO DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 217800-27.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS HUMBERTO FURLAN, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 253700-35.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO KAZUO OKAJIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000194-30.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



ALEKSANDRO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Nerías Barros Corrêa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): HBB SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Andressa Naomy Chinen, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira, Agravado(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Dinovan Dumas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000229-28.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): THIAGO AYRES LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Tavares Borher, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000445-79.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINÍCIUS DOS REIS PACHECO, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): VEGACOLLECT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000474-73.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSÓRIO JORGE FILHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, OSÓRIO JORGE FILHO, e agravada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000491-88.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Agravado(s): CLÁUDIO HONORATO SOARES FILHO, Advogado: Dr. Etelvina Correa Pinheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Silveira, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000500-40.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante, ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de



impedimento. **Processo: AIRR - 1000569-30.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODERVANDRO ROVANE DE LIMA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

Processo: RR - 1000630-66.2017.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FABRICIO MARINHO MUSSATO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte recorrente FABRÍCIO MARINHO MUSSATO. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

Processo: ARR - 1000651-95.2016.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BÁRBARA CAROLINE DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUMA COMÉRCIO, PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DIESEL PESADA LTDA. - GRUPO BRUMA, Advogado: Dr. Maraci Jampietro Sciarretta, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões fáticas aduzidas nos embargos de declaração (fls. 648/652 - seq. nº 3) relativas aos reais termos do contrato firmado entre as reclamadas que, segundo a recorrente, era de prestação de serviços meramente comercial, não configurando terceirização de serviços aptos ao enquadramento na Súmula nº 331 do TST, que sequer foram objeto de valoração ou manifestação expressa no acórdão recorrido; e julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista, a fim de evitar a cisão do julgado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

Processo: AIRR - 1000670-65.2014.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX SANDRO GOMES DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

Processo: AIRR - 1000713-28.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ROSANA MARIA CUNHA PROENÇA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.

Processo: AIRR - 1000938-78.2015.5.02.0710 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravante(s) e Agravado(s): SBKBPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): CAROLINE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto por SBKPO Processamento e Gestão Empresarial Ltda. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001275-42.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Agravado(s): EDCARLOS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, Agravado(s): L.T.D. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Wanderley Roncato, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001311-29.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIO JOSÉ FERNANDES ALVARES LEITE, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001838-78.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Cristina Ricci José Miguel, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1001923-64.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TISSY ZAMITH, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 451 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites do pedido, deferir à reclamante o pagamento da parcela PLR relativamente ao ano de 2015, proporcionalmente aos meses em que prestou serviços, conforme apurado em liquidação de sentença. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002108-49.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABELA FRANCIELLE LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ALPHAVOX RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Erica Machado da Silva, Advogada: Dra. Érica Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1003020-14.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: THAIS GUIMARAES ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira,



Embargado(a): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, THAÍS GUIMARÃES ROCHA SANTOS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2619-19.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILLA NUNES, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Banco Santander) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Santander, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder de forma subsidiária pela parcela remanescente da condenação (horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada), na forma da fundamentação adotada, ficando prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema residual. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 109-75.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Anita Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, converter a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada em responsabilidade subsidiária e excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RO - 114-27.2016.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Recorrido(s): MÁRCIO FELYPE BARBOSA ROSA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC/15. Custas processuais de R\$ 20,00 (vinte reais) pela autora. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 158-11.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): HERMAS DIAS DE PINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. FINANCIÁRIO", por violação do artigo 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, considerando que a jornada de trabalho do reclamante é de seis horas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento.



Processo: AIRR - 281-98.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LEONARDO VALENTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-RR - 294-15.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): EIDY GABRIELA GONZÁLES MARTINS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 356-31.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): DAIANE AGUIAR BRAGA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 373-93.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHAEL BRUNO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 387-59.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 467-09.2016.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARAPUAVA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Mariana Chicovis, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 617-98.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO STECK E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 617-82.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIA PIRES CHAGAS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s):



BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 647-94.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FREDDY ALEJANDRO GAJARDO TORRES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Extensão ao trabalhador do sexo masculino. Impossibilidade", por violação do art. 5º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Custas processuais inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 665-94.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Adriano Henrique Pinheiro, Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS DE AERONAVES", por contrariedade a Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 713-93.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Baldon Varga, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, interposto pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL E INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CUMULAÇÃO VEDADA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 814-77.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo no julgado, limitar o comando judicial de concessão do intervalo de 15 minutos e de pagamento de eventuais horas extras decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT a 11/11/2017. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 839-35.2013.5.15.0096**



da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ BUSSO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Dias Sudatti, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 905-29.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TÉCNICA E PERITAGENS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): FERNANDA ABRANTES BONNET, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Costa Aleixo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 948-11.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TARSIS NOVAES CARDEAL DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Macedo, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os segundos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice da intempestividade apontada e prosseguir no exame dos primeiros embargos de declaração opostos pela PETROBRAS; II - rejeitar os primeiros embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 1082-21.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): AMÉRICO OSSELIERI LEITE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1090-07.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUÍS SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1239-19.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIVANE DA SILVA GONÇALVES DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1323-94.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FERNANDA MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os



honorários advocatícios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1357-09.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCO ANTÔNIO CESTARI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1437-21.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA LARA BIANCHINI, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1467-02.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): LUIZ DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1525-44.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JEFERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Rodrigues Inacio, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Viviam Fernanda Spinelli, Agravado(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1568-69.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Recorrente(s): MÁRCIO ZOPELETTO, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e "CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, quando a jornada for de seis horas diárias e determinar a adoção do critério de atualização monetária previsto na Súmula 381 do TST; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1569-66.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): HELBERT DOMINGUES ASSIS, Advogada: Dra. Aline Regina Camilo da Silva, Agravado(s): IESA OLEO&GAS S/A, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2047-03.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA MARA HOMIAKI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2189-32.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO EMÍLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO POR QUILOMETRO RODADO. PARCELA VARIÁVEL. FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por má aplicação da Súmula 340 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a diretriz ali enunciada do cálculo das horas extras devidas ao reclamante. Mantidos o valor arbitrado à condenação e aquele fixado a título de custas processuais. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 6440-81.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRO GAMA SILVA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10158-63.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandre Braga do Valle, Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): MANOEL TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10173-52.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandre Braga do Valle, Agravado(s): REGIS FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Elos Engenharia); II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (Petrobras) para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10206-94.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araújo de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): MATHEUS MOTTA JAJAH, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra.



Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogada: Dra. Libera Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização. Atividade-fim. Vínculo de emprego com o tomador de serviços", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 5.377,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 268.876,80), isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. Indevidos os honorários sucumbenciais deferidos na sentença, tendo em vista que a ação foi ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017 (Art. 6º da IN 41/2018 do TST). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10266-78.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): MCGK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): JENIFFER NATÁLIA DE REZENDE, Advogado: Dr. Douglas Cavallini de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10317-95.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIANO SILVESTRE SANGLARD, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10520-67.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Recorrido(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10531-12.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MARTINS DA CUNHA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10709-77.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALUÍSIO ANDRADE COSTA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério



Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada e excluir da condenação o pagamento da multa de 2% por oposição de embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10802-37.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SIRLENE FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Márcia Luiza Braga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10870-28.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO ALEXIS DE FÁTIMA CURY, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10881-92.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SHARLENE APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11006-87.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR APARECIDO ASSUNÇÃO ALVES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11136-98.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURICIO DE SOUZA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cleide Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Zacarias de Souza Rosa Filho, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11440-33.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): YURY BRASIL FRAGA, Advogada: Dra. Andressa Brasil da Costa Martins, Embargado(a): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11515-12.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ELZA MARIA MATOS MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 20216-84.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JENIFER DA ROSA WECK, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 20704-89.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravante(s) e Agravado(s): GERSON LUÍS TERRACCIANO GARCIA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamado e II - negar provimento ao agravo do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20743-65.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL SOPEÑA DIAZ NETO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 21130-47.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): JULIANE SANGIOVANNI GONZALES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): PORTICO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 21209-50.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): PRICILA MAESKI SANTOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21661-08.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMILA ROCHA REHM, Advogada: Dra. Adriana Staub, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 29200-56.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): JAIME DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas seja feita mediante a utilização da TR até 24/03/2015 e do IPCA-E a partir de 25/03/2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 52300-12.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÉRGIO UGOSKI AROCHA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 26/06/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100235-05.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): FERNANDO LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wenderson Aparecido Nunes dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA ECMAN LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100465-53.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101245-55.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO GASPAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago da Silva Viana, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 102183-47.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMANDA DE SÁ CARVALHO BASTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nazaro, Agravado(s): ORBETEC INSPEÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 113300-57.2004.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOEL ESCOBAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 128100-06.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSA TIYOMI MATSUMURA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 128200-97.2007.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOISÉS SILVA PEDRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 157500-44.2001.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Yuri do Amaral Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ OLTRAMARI, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000683-39.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO MARCELO BARRETO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Gabirel Carpinelli Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001635-62.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ GUEDES BEZERRA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e dezanove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra no Exercício da
Presidência da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma